CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado AJM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.068.882/0001-34, com sede na rua Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, 583 – Portão – Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CRISTHIAN JOSÉ FERREIRA TERRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 6.907.376-0 , CPF nº 034.029.129-02, CREA-PR 73493/D, residente e domiciliado a rua Martin Afonso, 951 Ap 12 – Bigorrilho - Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Clausulas e Condições.*

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O CONTRATADO responde tecnicamente pelos contratos vigentes da empresa e presta assessoria e supervisão de serviços de manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração e instalação de equipamentos de ar condicionado e refrigeração e pelo presente instrumento e na forma de direito, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, serviços de acompanhamento e assessoria técnica de serviços de manutenção e instalação, conforme solicitado.

PARAGRAFO PRIMEIRO:
O CONTRATADO prestara serviços constantes do "caput" desta clausula sem qualquer exclusividade, desempenhando as atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO:
Os serviços serão prestados pelo período de 1 (uma) hora por dia, com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem subordinação à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS
Os serviços acima descritos serão prestados pelo CONTRATADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, em contratos de serviços da CONTRATANTE que estiverem em execução. O CONTRATADO não responderá financeiramente pela empresa, visto que não terá participação desta área, este controle caberá aos gestores.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, tendo como data inicial o dia 01 de Agosto de 2016

CLAUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO
Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE remunerará ao CONTRATADO o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês,

PARAGRAFO PRIMEIRO:
A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO:
Os pagamentos serão efetuados mensalmente em dinheiro ou através de deposito bancário no banco Itaú, agencia nº 3836 e conta corrente 27274-4 até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente à prestação dos serviços e, contra apresentação da competente de recibo de pagamento pela prestação de serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO:
O presente contratado não implica em qualquer vinculo empregatício do CONTRATADO com a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES
Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADO, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços contratados na forma e no modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie;
b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o resultado, sob sua responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE.
c) A total de responsabilidade pelos atos praticados, em decorrência de prestação de serviços neste contrato;
d) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades publicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
e) Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) para cada serviço ou contrato relativo a sua área de atuação, como prescreve o CREA;
f) Emitir relatórios com frequência definida ou quando solicitamos pelo contratante, sobre o estado de conservação dos equipamentos e providencias necessárias para seu perfeito funcionamento com segurança;
g) Garantir a sua segurança, tornando obrigatório o uso do cinto de segurança do tipo pára-quedista quando em alturas superiores a dois metros;

-São obrigações de CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados;
b) comunicar ao CONTRATADO sobre reclamações feitas pela fiscalização dos órgãos competentes, para que medidas corretivas sejam tomadas;
c) Fornecer ao CONTRATADO a documentação solicitada, copia dos contratos vigentes da empresa, etc;
d) Executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma e orientações apresentadas pelo CONTRATADO, inclusive contratando os serviços complementares indicados;
e) Dispor ao CONTRATADO, quando solicitado pelo mesmo, de profissionais especializados para solução dos problemas apontados durante a verificação periódica de obras e serviços;
f) Ferramentas, peças e mão de obra para o reparo de eventuais danos ao equipamento durante o uso serão exclusivamente por conta do CONTRATANTE, visto que ao serviço prestado é para acompanhamento da manutenção e instalação.

CLÁUSULA SEXTA-DISPOSIÇOES GERAIS
a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto do termo aditivo;
b) Fica expressamente vedada, no todo em parte, as transferência ou cessão dos serviços de que se trata o presente instrumento;

CLAUSULA SETIMA- RESCISÃO
Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, pelo pleno direito, o presente contrato a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que

assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvo o pagamento de serviços já prestados.

PARAGRAFO PRIMEIRO:
O presente contrato será rescindindo de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista ao contratado direito de qualquer indenização, ressarcimento ou multa:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do CONTRATADO:
b) O não comprimento de qualquer obrigação do CONTRATADO para com a CONTRATANTE, sejam obrigações originais no presente instrumento ou em outras relações comerciais.
c) Inadimplemento comercial por parte da contratante.

CLAUSULA OITAVA – FORO
Elegem as partes o foro da comarca de Curitiba/PR, para que nele serem dirimidas todas e quaisquer duvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentarias, obrigado-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 01 de Agosto de 2016

AJM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.
CONTRATANTE

15º TABELIONATO CURITIBA - PR

Cristhian José Ferreira Terres
CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Ana Luiza Machado C. Maciel
CPF: 499.866.329-53

Nome:
CPF: 022392859-73

Cartório Guimarães de Macedo 15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Tabeliã Designada
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de CRISTHIAN JOSE FERREIRA TERRES
Curitiba, 10 de agosto de 2016
Em Test° da Verdade
Mariane Colaço Batista - Escrevente
Emolumentos R$7,93 (VRC 43,60) Selo Funarpen R$0,75 Funrejus R$1,98

ADITIVO CONTRATUAL 01/2019
AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado AJM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.068.882/0001-34, com sede na rua Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, 583 – Portão – Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CRISTHIAN JOSÉ FERREIRA TERRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 6.907.376-0 , CPF nº 034.029.129-02, CREA-PR 73493/D, residente e domiciliado a rua Martin Afonso, 951 Ap 12 – Bigorrilho - Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo alterar a seguinte cláusula de seu contrato particular de prestação de serviços assinado em 1.º de agosto de 2016:

CLAUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO
Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE remunerará ao CONTRATADO o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês,

PARAGRAFO PRIMEIRO:
A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO:
Os pagamentos serão efetuados mensalmente em dinheiro ou através de deposito bancário no banco Itaú, agencia nº 3836 e conta corrente 27274-4 até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente à prestação dos serviços e, contra apresentação da competente de recibo de pagamento pela prestação de serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO:
O valor reajustado pactuado passará a valer a partir do dia 1.º de fevereiro de 2019 sendo a primeira remuneração no novo valor depositada até o dia 05 de fevereiro de 2019.

As alterações restringe-se ao exposto, sendo que as cláusulas não modificadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Curitiba, 25 de janeiro de 2019

AJM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.
CONTRATANTE

Eng.º Mec.º Cristhian José Ferreira Terres
CONTRATADO

Testemunhas

Nome:
CPF: 500.466.419-91

Nome:
CPF: 022.560.239-77

ADITIVO CONTRATUAL 01/2020
AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado AJM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.068.882/0001-34, com sede na rua Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, 583 – Portão – Curitiba/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado CRISTHIAN JOSÉ FERREIRA TERRES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº 6.907.376-0, CPF nº 034.029.129-02, CREA-PR 73493/D, residente e domiciliado a rua José Sabóia Cortês, 238, sob 17 – Centro Cívico - Curitiba/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem, de comum acordo alterar as seguintes cláusulas de seu contrato particular de prestação de serviços assinado em 1.º de agosto de 2016:

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, tendo como data inicial o dia 01 de Agosto de 2016.

PARAGRAFO PRIMEIRO:
De comum acordo entre as partes e conforme cláusula terceira, este contrato será prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a partir de 01 de Agosto de 2020, mantendo a possibilidade de renovação posterior de açodo entre as partes.

As alterações restringe-se ao exposto, sendo que as cláusulas não modificadas permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Curitiba, 13 de julho de 2020

AJM REFRIGERAÇÃO LTDA – ME.
CONTRATANTE

Cristhian José F. Terres
Engenheiro Mecânico
CREA/PR 73493 / D

Eng.° Mec.° Cristhian José Ferreira Terres
CONTRATADO

Testemunhas

Nome: Jordana Tombelli Camargo Rodrigues
CPF: 107253629 36

Nome: NADIA M. R. ALEXANDRE
CPF: 618.142.703-10